



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR SADISVAM DOS SANTOS PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 143/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
DESENVOLVE PARAUAPEBAS, DESTINADO
À CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS,
ECONÔMICOS E URBANÍSTICOS AO
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PELO
USO DE ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Parauapebas – Estado do Pará, através de seus representantes legais da sociedade aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Desenvolve Parauapebas, com a finalidade de incentivar o uso de energia solar e promover o desenvolvimento tecnológico e sustentável no Município.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I.** Incentivo à geração de energia limpa;
- II.** Estímulo à inovação tecnológica;
- III.** Redução de impactos ambientais;
- IV.** Fomento à atividade econômica local e a inovação tecnológica;
- V.** Incentivo à geração distribuída de energia;
- VI.** Estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar;
- VII.** Promover o desenvolvimento sustentável do Município e incentivar a propagação da mini e microgeração de eletricidade entre a população.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR SADISVAM DOS SANTOS PEREIRA

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei, as seguintes definições:

- I. Sistema de energia solar: todo sistema de aproveitamento de energia proveniente do sol;
- II. Minigeração e microgeração de eletricidade: geração distribuída, realizada por unidade consumidora de energia elétrica a partir de energia solar, conforme as definições e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- III. O beneficiário do Programa: pessoa física ou jurídica que atenda aos requisitos desta Lei:
 - a) Contribuinte do município de Parauapebas, que tenha instalado em imóvel de sua propriedade, sistema de geração fotovoltaico;
 - b) A quem for concedido o benefício da outorga onerosa;
 - c) Que adquirir imóvel a partir da vigência desta Lei, no qual tenha sido instalado sistema de geração fotovoltaico;
- IV. Índice de aproveitamento de energia solar: relação entre a energia gerada pelo sistema instalado e a demanda energética anual do imóvel

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I. Incentivo à energia limpa;
- II. Estímulo à inovação tecnológica;
- III. Desenvolvimento sustentável;
- IV. Fortalecimento da economia local;
- V. Incentivo à capacitação técnica do setor.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR SADISVAM DOS SANTOS PEREIRA

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS

Art. 5º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, instituir incentivos voltados ao uso de energia solar, compreendendo:

- I.** Incentivos fiscais:
 - a)** redução de IPTU;
 - b)** redução de ISS;
 - c)** redução de ITBI.
- II.** Incentivos econômicos:
 - a)** apoio a linhas de crédito;
 - b)** Apoio a empresas que façam a produção de equipamentos e/ou prestação de serviços para instalações da energia solar.
- III.** Incentivos urbanísticos:
 - a)** Redução na outorga onerosa do direito de construir;
 - b)** priorização na análise de projetos;
 - c)** não computo da área ocupada por painéis solares para fins de cálculo da área construída.

§1º Os incentivos poderão ser concedidos de forma proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, conforme critérios a ser definidos pelo poder Executivo.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES PÚBLICAS

Art. 6º O Poder Executivo poderá implementar sistemas de energia solar em edificações públicas, observando critérios de viabilidade técnica e econômica.

Art. 7º As novas edificações públicas municipais deverão prever a instalação de sistema de geração de energia solar em percentual quantitativo de sua demanda energética.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, verificada a viabilidade e interesse público, vir a constituir empresa de energia renovável, pública ou mista, para:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO VEREADOR SADISVAM DOS SANTOS PEREIRA

- I. Gerar energia solar fotovoltaica a partir de edifícios e espaços públicos;
- II. Vender e (ou) ceder energia para promover o desenvolvimento industrial e empresarial sustentável.

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS

Art. 9º Para acesso aos benefícios, o interessado deverá:

- I. Comprovar a instalação do sistema de energia solar;
- II. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- III. Atender às normas técnicas e regulamentações vigentes;
- IV. Estar regular com suas obrigações tributárias municipais.
- V. Comprovar conexão à rede elétrica (quando aplicável).

§1º A adesão ao Programa Desenvolve Parauapebas poderá ser formalizada mediante instrumento específico, a ser definido pelo executivo, no qual constarão as condições, obrigações e benefícios aplicáveis ao interessado.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES

Art. 10º Os benefícios poderão ser cancelados em caso de:

- I. Inadimplir 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, de qualquer obrigação com o tesouro municipal;
- II. Descumprimento dos requisitos legais;
- III. Utilizar o benefício de forma irregular.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O Poder Executivo poderá promover o acompanhamento e a divulgação dos resultados do Programa, garantindo transparência e avaliação de sua efetividade.

Art. 12º Os incentivos fiscais eventualmente instituídos no âmbito do Programa observarão limites, prazos e critérios definidos em regulamento, respeitada a legislação orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

GABINETE DO VEREADOR SADISVAM DOS SANTOS PEREIRA

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente da ABNT.

Art. 14º O Poder Executivo poderá adotar medidas de estímulo à contratação de empresas e profissionais estabelecidos no Município de Parauapebas, observados os princípios da legalidade e da livre concorrência.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 24 de abril de 2026

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR SADISVAM DOS SANTOS PEREIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Desenvolve Parauapebas, com foco na promoção do desenvolvimento sustentável por meio do incentivo ao uso de energia solar no âmbito do Município.

A proposta está alinhada às diretrizes constitucionais de proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), bem como aos princípios da ordem econômica (art. 170), que estabelecem a valorização da atividade econômica aliada à sustentabilidade e à inovação tecnológica.

A energia solar, enquanto fonte limpa, renovável e inesgotável, apresenta-se como uma das principais alternativas para a redução dos impactos ambientais, contribuindo diretamente para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa, além de promover significativa redução de custos energéticos para a população e para o setor produtivo.

Sob o aspecto econômico, a implementação de políticas públicas voltadas ao incentivo da energia solar tem se mostrado eficaz na geração de emprego e renda, no fortalecimento da cadeia produtiva local e na atração de novos investimentos, especialmente em setores ligados à inovação e tecnologia.

Importante destacar que iniciativas semelhantes já vêm sendo adotadas com sucesso em diversos municípios brasileiros, a exemplo do Programa Palmas Solar, instituído pela Lei Complementar nº 327/2015, no Município de Palmas – TO, o qual estabelece incentivos fiscais, urbanísticos e econômicos voltados ao desenvolvimento da energia solar. Experiências como essa demonstram que a adoção de políticas públicas estruturadas nesse segmento contribui significativamente para o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da economia local e a modernização da infraestrutura energética.

Nesse contexto, o Programa Desenvolve Parauapebas busca replicar boas práticas já consolidadas, adaptando-as à realidade local, com o objetivo de fomentar a geração distribuída de energia, incentivar a inovação tecnológica e promover o crescimento econômico de forma ambientalmente responsável.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR SADISVAM DOS SANTOS PEREIRA

Ademais, o presente projeto foi estruturado em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não cria, de forma imediata, renúncia de receita, limitando-se a autorizar o Poder Executivo a regulamentar eventuais incentivos, mediante análise de impacto orçamentário e financeiro.

Dessa forma, trata-se de uma medida moderna, estratégica e alinhada às tendências globais de sustentabilidade, que posiciona o Município de Parauapebas como protagonista na transição energética e no desenvolvimento econômico sustentável.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Parauapebas, 24 de abril de 2026

SADISVAM DOS SANTOS PEREIRA
Vereador – PRD